

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO.

Pregão Eletrônico nº 087/2020

Licitação nº 844599

Objeto - Aquisição de materiais e equipamentos destinados à implantação da estação de tratamento de esgotos – pré-tratamento, pertencente ao sistema de esgotos sanitários de Aracaju – ERQ-Norte – 1ª etapa, no estado de Sergipe.

A Sulzer Pumps Wastewater Brasil Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 77.153.260/0013-65, já devidamente qualificada para a participação do pregão vem, muito respeitosamente, perante esta Douta Comissão de Licitação, tempestivamente, apresentar contrarrazão contra o recurso administrativo, referente ao item 7 do certame, licitante AF HIDROELETRIC EIRELI.

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao contrário do quanto a recorrente busca sem sucesso fazer acreditar, a empresa Sulzer Pumps Wastewater Brasil Ltda cumpriu todos os termos e condições estabelecidos no Edital e no termo de referência. Cumpre ressaltar, em primeiro lugar, que o procedimento licitatório em questão foi conduzido com extrema transparência, lisura, isonomia e imparcialidade.

DO MÉRITO DOS FATOS

A empresa Sulzer Pumps Wastewater Brasil Ltda, atendeu plenamente ao termo de referência, onde, no item 15, para o LOTE 07, solicita que a proponente deve "Ter fornecido conjunto moto-bomba submersível para esgoto bruto e gradeado, vazão unitária mínima de 300,00 L/s", sem qualquer observação quanto a data do atestado que comprova o fornecimento.

No recurso, a recorrente afirma que seus documentos são mais que suficientes para atestar a capacidade técnica, no entanto, o edital contraria essa afirmação. Conforme o item 13.14, não é possível que a empresa utilize o atestado de capacidade técnica de outra empresa. Portanto, de acordo com o edital, o atestado de capacidade técnica em nome do fabricante "Bombas Grundfos do Brasil Ltda" não deve ter validade para este pregão. Enquanto o outro atestado apresentado pela recorrente, que está em seu nome, segue sem atender a exigência do edital, pois as bombas são horizontais, e não submersíveis. Além de que, continua com um valor de vazão inferior a 300 L/s, motivo pelo qual foi desclassificada do pregão.

A recorrente alega que, exigir atestado de fornecimento com 300 L/s tem a finalidade de restringir a competição, porém não houve por sua parte qualquer pedido de esclarecimento ou impugnação. Nesse caso, a recorrente, bem como todos os proponentes, deve seguir integralmente o edital.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, em face das considerações fáticas e técnicas supradescritas resta requerer que sejam afastadas as frágeis alegações recursais, as quais não passam de meras aleivosias com vistas de provocar tumulto no procedimento conduzido extirpe de dúvidas quanto à sua lisura e competência, devendo ser julgado improvido o presente recurso com a manutenção integral da decisão que considerou a proposta comercial da recorrida como vencedora.

P.Deferimento

Jundiaí, 04 de Janeiro de 2021.